



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná
www.pmfipr.gov.br

Foz do Iguaçu, 11 de dezembro de 2024.

Ofício nº 12965/24 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **EMENDAS DE EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA**

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, informamos, de acordo com a Secretaria Municipal da Fazenda, por meio do Memorando nº 69715, de 10 de dezembro de 2024, anexo, a inexequibilidade da Emenda nº 197/2023, de autoria dos Vereadores Ney Patrício e Carol Dedonatti;

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**

Ao Senhor
JOÃO MORALES
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUACU – PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná
www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO

Emitente:	SMFA / DIGO - DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	Data: 10/12/2024
Destinatário:	SMAD / DIAD – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO.	Número:
Assunto:	EMENDAS DE EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA	69715/2024

Senhor Secretário:

Informo que a SMTU (Secretaria Municipal de Turismo) apresentou Parecer nº. 1.092/2024 da PGM - Procuradoria Geral do Município contrário à pactuação de Termo de Parceria nº. 132/2024 com o ITAI - Instituto de Tecnologia Aplicada em Inovação, cujo valor correspondia à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e os recursos eram provenientes de Emenda Impositiva nº. 197/2023.

Com o Parecer contrário (cópia em anexo), fica impossibilitado a celebração de Termo de Fomento nº. 132/2024 com o ITAI e assim torna a emenda impositiva nº. 197/2023 inexequível.

Solicitamos notificar aos Vereadores Ney Patrício e Protetora Carol Dedonatti da inexequibilidade da presente emenda impositiva.

Informamos ainda que a emenda não poderá ser reapresentada, em razão de não haver tempo hábil para análise e execução da mesma.

Cordialmente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Darlei Finkler

Responsável pela Diretoria de Gestão Orçamentária

Salete Aparecida de Oliveira Horst - **Responsável pela Secretaria Municipal da Fazenda**



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Parecer em anexo.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Willy Costa Dolinski - **Procurador do Município - OAB/PR 28.302**



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Ligações, Contratos e Parcerias

PARECER Nº. 1092/2024

A **Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos**, através do Setor de Convênios e Instrumentos Congêneres/SMAD (Processo SID – Memorando nº. 64903/2024/SMTU), solicita parecer sobre a **Minuta do Termo de Fomento nº 132/2024 – Emenda nº 197/2023**, celebrado entre o Município de Foz do Iguaçu, com interveniência daquela Secretaria, e o **INSTITUTO DE TECNOLOGIA APlicada e INovação – ITAI**, tendo como objeto: “Desenvolver o conceito e as diretrizes do Plano Municipal de Economia Criativa de Foz do Iguaçu, estabelecendo as bases para a formulação de políticas públicas que promovam o desenvolvimento sustentável dos setores criativos no Município”, conforme detalhado no Plano de Trabalho. O valor do repasse será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), correndo pela dotação orçamentária: 13.01.23.695.0130.1322.3350.41.00.1.505. A vigência da Parceria será de 20/dezembro/2024 a 30/junho/2025, de acordo com o Plano de Trabalho.

No entender desta especializada, há duas situações prejudiciais ao prosseguimento da proposta de parceria:

A primeira diz respeito a aparente incompatibilidade do objeto proposto pelo plano de trabalho, com aquele descrito na emenda parlamentar (“Contribuição ao Instituto de Tecnologia Aplicada e Inovação – ITAI, CNPJ 01.573.107/0001-91, **para aplicação em treinamento e capacitação na área turística**, em projeto baseado no conhecimento e na criatividade”, o que caracteriza impeditivo técnico.

A segunda aponta para a falta de aptidão do objeto, tal como contextualizado no plano de trabalho, para enquadramento no conceito de parceria, em especial a teor dos incisos III, III-A e III-B do art. 2º da Lei n 13.019/2014, aproximando-se mais de uma PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS pontual, passível de CONTRATAÇÃO via Lei nº 14.133/2021. Neste sentido é o seguinte precedente desta Procuradoria:

PARECER Nº 1381/2023.
Processo nº 64431/2023.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comercial, Industrial e Agropecuário – SMDC solicita parecer sobre a **Minuta do Termo de Fomento nº 70/2023 – Emenda**



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Ligações, Contratos e Parcerias

nº 199/2022, celebrado entre o Município de Foz do Iguaçu, com interveniência daquela Secretaria, e o **Instituto de Tecnologia Aplicada e Inovação - ITAI**, tendo como objeto: "Desenvolver estudos visando fundamentar a implementação de uma área dedicada a implantação de distrito empresarial, voltado a instalação de empresas de base tecnológica na cidade de Foz do Iguaçu, alinhado com a política pública municipal de ciência, tecnologia e inovação estabelecida pela lei complementar 283/2017 e suas regulamentações.", conforme detalhado no Plano de Trabalho. O valor do repasse será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), correndo pela dotação orçamentária 20.04.22.661.0660.2262.335041000, fonte 1.505. A vigência da parceria será de 20/12/2023 a 20/04/2024.

Para melhor racionalização, convém trazer à baila a regulamentação pertinente à parceria invocada, sobretudo com vista a caracterizar o respectivo descabimento na hipótese vertente.

a) Da definição:

As Transferências Voluntárias são definidas pelo art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) como a entrega de recursos financeiros a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

Esses recursos são repassados a Municípios, Estados, Entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e a Organizações da Sociedade Civil (OSC), mediante a celebração dos seguintes Instrumentos:

- **Convênio** instrumento que, na ausência de legislação específica, dispõe sobre a transferência de recursos financeiros provenientes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração, disciplinado pelo Decreto nº 11.531, de 16 de maio



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Licitações, Contratos e Parcerias

de 2023 e pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023;

- **Termo de Fomento:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros, disciplinado pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;
 - **Termo de Colaboração:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros, disciplinado pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;
 - **Acordo de Cooperação:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros, disciplinado pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; e
 - **Termo de Execução Descentralizada:** Instrumento por meio do qual a descentralização de créditos entre órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União é ajustada, com vistas à execução de programas, de projetos e de atividades, nos termos estabelecidos no plano de trabalho e observada a classificação funcional programática, disciplinado pelo Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020".
- Contrato de Repasse:** instrumento de interesse recíproco, por meio do qual a transferência dos recursos financeiros se processa por intermédio de instituição financeira oficial federal, que atua como mandatária da União, disciplinado pelo Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 e pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.
- Fonte:



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Licitações, Contratos e Parcerias

(<https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/convenios-e-transferencias>).

O art. 166-A, da Constituição Federal trata das emendas individuais impositivas nos seguintes termos:

Art. 166-A As emendas individuais impositivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual poderão alocar recursos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios por meio de: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)

I - transferência especial; ou (Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)

II - transferência com finalidade definida. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)

§ 1º Os recursos transferidos na forma do caput deste artigo não integrarão a receita do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios para fins de repartição e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo, nos termos do § 16 do art. 166, e de endividamento do ente federado, vedada, em qualquer caso, a aplicação dos recursos a que se refere o caput deste artigo no pagamento de: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)

I - despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, e com pensionistas; e (Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)

II - encargos referentes ao serviço da dívida. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)

§ 2º Na transferência especial a que se refere o inciso I do caput deste artigo, os recursos: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)

I - serão repassados diretamente ao ente federado beneficiado, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênero; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)

II - pertencerão ao ente federado no ato da efetiva transferência financeira; e (Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Licitações, Contratos e Parcerias

III - serão aplicadas em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado, observado o disposto no § 5º deste artigo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)

§ 3º O ente federado beneficiado da transferência especial a que se refere o inciso I do caput deste artigo poderá firmar contratos de cooperação técnica para fins de subsidiar o acompanhamento da execução orçamentária na aplicação dos recursos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)

§ 4º Na transferência com finalidade definida a que se refere o inciso II do caput deste artigo, os recursos serão: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)

I - vinculados à programação estabelecida na emenda parlamentar; e (Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)

II – aplicados nas áreas de competência constitucional da União. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)

§ 5º Pelo menos 70% (setenta por cento) das transferências especiais de que trata o inciso I do caput deste artigo deverão ser aplicadas em despesas de capital, observada a restrição a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)

O **Estudo Técnico nº 2/2022**, da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira - Câmara dos Deputados evidencia que: "O art. 166-A classifica as emendas impositivas como transferência com finalidade definida quando destinadas aos demais entes e aplicadas nas áreas de competência constitucional comum entre a União e os demais entes federados, caracterizadas como transferências voluntárias".

b) Do Instrumento do Ato de Transferência:

A Resolução nº 28/2011 - TCE/PR, que "dispõe sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal,



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Ligações, Contratos e Parcerias

institui o Sistema Integrado de Transferências - SIT e dá outras providências", aborda sobre o instrumento do ato de transferência, em especial, o que segue:

"Art. 5º A administração pública somente poderá celebrar ato de transferência comprovando a prévia previsão e disponibilidade orçamentária e financeira, devendo apresentar os critérios técnicos estabelecidos para fixação dos tomadores de recursos.

S 1º As finalidades institucionais do tomador de recursos deverão ser compatíveis com as atividades previstas no objeto do termo de transferência, bem como deverá ser atestado pela Secretaria ou pelo Conselho afetos à área de atuação da entidade beneficiária que ela dispõe de satisfatórias condições físicas e operacionais de funcionamento.

(...)

Art. 9º É vedada a inclusão, no termo de transferência, sob pena de nulidade, de sustação do ato e de imputação de responsabilidade pessoal ao gestor e ao representante legal do órgão concedente, de cláusulas ou de condições que prevejam ou permitam:

(...)

X - transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;".

(...)

XIV - transferência de recursos para a contratação de serviços, compras ou execução de obras, em atendimento às demandas de manutenção e expansão do patrimônio do concedente sem a realização do devido processo licitatório, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal. (Incluído pela Resolução n. 46/2014) - Grifo nosso.

c) Dos Requisitos para Celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento e Das Vedações:

A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 que "Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Ligações, Contratos e Parcerias

consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)", estabelece as seguintes definições:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

*a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
(...)*

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III-A - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Licitações, Contratos e Parcerias

sociedade civil; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

III-B - projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

(. . .)

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(. . .)

Art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;

II - a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;

III - a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;

IV - o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas:

V - a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;

VI - a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Ligações, Contratos e Parcerias

VII - a promoção e a defesa dos direitos humanos;

VIII - a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;

IX - a valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;

X - a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

Art. 6º São diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;

II - a priorização do controle de resultados;

III - o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

IV - o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;

V - o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;

VI - a ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;

VII - a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;

VIII - a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Licitações, Contratos e Parcerias

tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

(...)

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

(...)

V - possuir:

(...)

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

(...)

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

(...)

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

(...)

d) Da conclusão:

Ante ao exposto, como bem elucida a normatização regente, por tratar a Minuta apresentada de instrumento para a celebração de transferência voluntária (Termo de Fomento), **esta Especializada DESAPROVA o formato para tanto adotado pela o SMDC**, pois a pretendida entrega de recursos financeiros, tida em paralelo à natureza da contrapartida proposta pela entidade, **claramente não configura uma relação de interesse recíproco, via atividade ou projeto, em**



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Licitações, Contratos e Parcerias

regime de mútua cooperação, mas de contrato de prestação de serviços que se diferencia das parcerias pelo fato de naquele haver contraposição de interesses, ou seja, uma parte deseja receber o serviço e a outra, a contrapartida, geralmente em dinheiro.

Por tal elementar razão fica prejudicada à análise minuciosa da documentação apensada, pois a continuidade do ato para futura pactuação de instrumento abarcado pela Lei nº 13.019/2014 - MROSC, repita-se, desvirtua a essência do instituto invocado, porquanto melhor amolda-se a contratualização, concebível na forma da Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Foz do Iguaçu, data e assinatura por certificado digital.

É o parecer.

Foz do Iguaçu, data e assinatura por certificado digital.

Willy Costa Dolinski – Procurador do Município - OAB/PR 28302

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **PARECER**

Número: **2.352/2024**

Assunto: **PARECER**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfipr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=9ebe9b60-f86b-4809-8877-0ce12709f9a0>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

9ebe9b60-f86b-4809-8877-0ce12709f9a0

Hash do Documento

957834DD07F04BD3508AF6ABBD37F3A66E1E593B1BA771BF943BC19B8ECB6192

Anexos

PARECER JURÍDICO - TF N. 132.2024.SMTU-ITAI.pdf - **515921aa-fa8e-4a70-b1f9-f4a27e019215**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/12/2024 é(são) :

WILLY COSTA DOLINSKI (Signatário) - CPF: ***99904953** em 03/12/2024 13:25:37 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Assinado digitalmente por
FRANCISCO LACERDA
BRASILEIRO:53736656491
CPF: (53736656491)
Data: 12/12/2024 08:24



Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistemas.pmfipr.gov.br/rp/sidpublico/verificar> e utilize o código 8234f990-f5a0-46cf-9278-9262f9a096dc.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **12.965/2024**

Assunto: **EMENDAS DE EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=8234f990-f5a0-46cf-9278-9262f9a096dc>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

8234f990-f5a0-46cf-9278-9262f9a096dc

Hash do Documento

E4CCCE445B8E965D5AFEC365415253850EF938DBC637A5E846EEF5BA86C07D1A

Anexos

MEMORANDO INTERNO- Nº 69715/2024.pdf - **be4bd5c6-6bb3-4e73-8083-c8b8cb4bf5ed**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/12/2024 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 12/12/2024 8:24:31 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

